



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 844, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Regulamento das Casas de Estudantes Universitários (CEUS) da Universidade Federal do Pará (UFPA) e revoga a Resolução n. 704, de 26 de janeiro de 2012 – CONSUN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Extraordinária realizada no dia 06.10.2022, e em conformidade com os autos do Processo n. 001259/2022 – UFPA, procedentes da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Casas de Estudantes Universitários (CEUS) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com Anexo (2 – 24), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução n. 704, de 26 de janeiro de 2012 – CONSUN.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 06 de outubro de 2022.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGULAMENTO DAS CASAS DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS (AS) DA UFPA (CEUS-UFPA)

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento normatiza o funcionamento das Casas dos Estudantes Universitários (CEUS) mantidas pela Universidade Federal do Pará (UFPA), vinculadas à Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST) e às Coordenações de *Campi*.

Parágrafo único. Cada Casa de Estudante poderá ter um regimento interno definindo normas de convivência e regras para a utilização de espaços, equipamentos e utensílios, desde que respeitadas as normas gerais deste regulamento e a legislação universitária.

Art. 2º As Casas de Estudantes Universitários da Universidade Federal do Pará – CEUS-UFPA são destinadas a oferecer moradia temporária gratuita aos(às) discentes regularmente matriculados(as) e frequentes nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA), que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Editais de Seleção para novas vagas e renovação de vagas das CEUS-UFPA.

Art. 3º As CEUS-UFPA, subordinadas à Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST) e às Coordenações de *Campi*, têm como objetivo proporcionar aos (às) discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e cujas famílias não residam no município sede do *Campus* onde está situada a CEUS, por meio da Moradia Estudantil, condições favoráveis de habitação as quais contribuirão na permanência dos (das) discentes nos cursos da UFPA, até a sua diplomação.

Art. 4º As CEUS-UFPA funcionarão durante os 12 (doze) meses do ano ininterruptamente.

Art. 5º As vagas nas CEUS-UFPA serão destinadas, preferencialmente, a discentes de graduação cujas famílias não residam no município sede do *Campus* onde está situada a CEU.

§ 1º Das vagas das CEUS serão reservadas, no mínimo, 3% para Pessoas com Deficiência (PcD), 10% para estudantes indígenas, quilombolas, pertencentes a populações tradicionais e estrangeiros.

§ 2º Em caso de vagas ociosas, estas poderão ser disponibilizadas em até 10% a discentes que estejam cursando pós-graduação que não tenham vínculo empregatício e estudantes em trânsito na UFPA.

§ 3º Estudantes em trânsito são os que desenvolvem atividades acadêmicas nos *Campi* da UFPA, podendo ser alojados como hóspedes por um período determinado nas CEUS-UFPA, conforme deliberação da SAEST, da Divisão de Assistência Estudantil (DAEST) ou do Núcleo de Assistência Estudantil (NAEST), desde que o(a) discente atenda aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 4º Não farão jus às vagas nas CEUS-UFPA os(as) discentes que recebem auxílio financeiro de modalidade moradia.

Art. 6º Nos *Campi* da UFPA que disponham de cursos de graduação na modalidade intervalar, desde que haja disponibilidade, poderão ser oferecidas vagas nas CEUS-UFPA para os(as) discentes regularmente matriculados nos 1º e 3º períodos letivos da UFPA, correspondentes aos meses de janeiro-fevereiro e de julho-agosto, respectivamente, conforme o Calendário Acadêmico da Instituição.

Art. 7º Nos *Campi* da UFPA onde são ofertados cursos de graduação a distância poderão ser concedidas vagas para os(as) discentes, por determinado período de tempo, quando estes estiverem realizando atividades de aulas presenciais, desde que haja disponibilidade de vagas que será feita por meio de cadastro organizado pela SAEST/UFPA, DAEST ou NAEST dos *Campi*.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS CEUS-UFPA

Art. 8º As CEUS-UFPA serão coordenadas administrativa e financeiramente pela SAEST/UFPA e Coordenações de *Campi*, por meio de Equipe Multidisciplinar, indicada e designada pelo Superintendente de Assistência Estudantil ou Coordenador do *Campus*.

§ 1º A CEU-UFPA do *Campus* do Guamá/Belém está diretamente subordinada à SAEST/UFPA e será coordenada por Equipe Multidisciplinar indicada e designada pelo Superintendente de Assistência Estudantil, sendo assistida financeiramente pela SAEST/UFPA.

§ 2º Nos *Campi* da UFPA, as CEUS-UFPA estarão diretamente subordinadas às Coordenações de *Campi* e serão coordenadas pelas respectivas DAEST/NAEST por meio de Equipe Multidisciplinar indicada e designada pelas próprias Coordenações de *Campi*, sendo assessoradas administrativamente pela SAEST/UFPA e assistidas financeiramente pela SAEST/UFPA e Coordenações de *Campi*.

§ 3º Cada CEU-UFPA deverá constituir uma Coordenação Interna de Discentes Moradores(as).

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO INTERNA DE DISCENTES MORADORES (AS)

Art. 9º Cada CEU-UFPA terá uma Coordenação Interna de Discentes Moradores(as), constituída por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) representantes discentes, eleitos em Assembleia dos(as) Discentes Moradores(as), constando necessariamente de:

I – 1 (um) Coordenador(a);

II – 1 (um) Secretário(a);

III – 1 (um) Tesoureiro(a).

Art. 10. A eleição dos membros da Coordenação Interna de Discentes Moradores(as) das CEUS-UFPA será realizada em Assembleia Geral, sendo obrigatória a presença de no mínimo 50% dos(as) discentes moradores(as) da respectiva CEU/UFPA, em data e horário a ser definido por estes(as).

§ 1º A Assembleia Geral deverá ser convocada através de anúncios afixados na CEU-UFPA e no *Campus* da UFPA a qual a CEU é vinculada, emitidos pela Coordenação Interna especificamente para esta finalidade.

§ 2º O mandato dos(as) membros da Coordenação Interna de Discentes Moradores(as) das CEUS-UFPA terá a duração de 1 (um) ano, podendo ocorrer reeleição uma única vez por igual período.

Art. 11. Fica vedada a inscrição de discente(s) para a Coordenação Interna de Discentes Moradores(as) das CEUS/UFPA que:

I – estiver cursando o último período do curso; e

I – seja morador(a) na condição de hóspede na CEU/UFPA.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Compete à SAEST/UFPA:

I – elaborar e propor ao Conselho Universitário (CONSUN) da UFPA o Regulamento das CEUS-UFPA, ouvida a comunidade universitária, os representantes dos(as) discentes moradores(as) das CEUS, representantes estudantis, as representações indígenas, quilombolas, de populações tradicionais, pessoas com deficiência (PcD) e estrangeiros;

II – coordenar a execução das ações referentes à administração das moradias estudantis da UFPA;

III – coordenar e supervisionar as CEUS-UFPA na forma prevista neste Regulamento;

IV – disponibilizar, em parceria com as coordenações de *Campus*, recursos humanos, financeiros e materiais necessários à execução da Política de Moradia Estudantil;

V – acompanhar a atuação dos(as) representantes das CEUS-UFPA, realizando reuniões regulares ou eventuais sempre que necessário, para o bom desempenho de suas atribuições;

VI – promover ações de segurança aos(às) moradores(as) no ambiente das CEUS- UFPA;

VII – assessorar as Coordenações de *Campi* no gerenciamento das CEUS.

Art. 13. Compete às Coordenações de *Campus*:

I – propor à Superintendência de Assistência Estudantil alterações no Regulamento das CEUS-UFPA, ouvida a sua comunidade universitária, os representantes dos(as) discentes moradores(as) das CEUS, representantes estudantis, as representações indígenas, quilombolas, de populações tradicionais, pessoas com Deficiência (PcD) e estrangeiros;

II – acompanhar a elaboração do regimento interno, definindo normas de convivência e regras para a utilização de espaços, equipamentos e utensílios, no âmbito do seu *Campus*;

III – coordenar a execução das ações referentes à administração das moradias estudantis da Universidade Federal do Pará, no âmbito de seu *Campus*;

IV – disponibilizar, em parceria com a SAEST, recursos humanos, financeiros e materiais necessários à execução da Política de Moradia Estudantil, no âmbito de seu *Campus*;

V – acompanhar a atuação dos(as) representantes da CEU-UFPA, no âmbito de seu *Campus*, realizando reuniões regulares ou eventuais sempre que necessário, para o bom desempenho de suas atribuições;

VI – promover ações de segurança aos(às) moradores(as) no ambiente da CEU-UFPA, no âmbito de seu *Campus*; e

VII – colaborar com a SAEST no gerenciamento das CEUS.

Art. 14. Compete à Equipe Multidisciplinar a que se refere o Art. 8º deste Regulamento:

I – compor a Coordenação Administrativa da CEU-UFPA vinculada ao seu respectivo *Campus*;

II – coordenar o processo de seleção dos(as) candidatos(as) à moradores(as) das CEUS-UFPA em seus respectivos *Campi*;

III – realizar as etapas do processo de seleção estabelecidas em edital aprovado pela Superintendência de Assistência Estudantil ou pela Coordenação do *Campus*, em conformidade com as orientações gerais definidas pela SAEST/UFPA;

IV – informar e orientar os(as) novos(as) discentes moradores(as) sobre o regulamento e as normas internas de funcionamento da CEU-UFPA vinculada ao seu respectivo *Campi*;

V – orientar e encaminhar os(as) discentes moradores(as) às ações disponibilizadas pela UFPA e/ou rede de serviços de assistência à saúde, reabilitação, psicossocial, pedagógica, segurança alimentar, jurídica, tecnológica e outros;

VI – realizar atividades de orientação, integração e/ou culturais com os(as) discentes moradores(as) da CEU-UFPA vinculada ao seu respectivo *Campi*, em parceria com as comunidades interna e externa da Instituição;

VII – manter atualizadas as informações acadêmicas e pessoais dos alunos no sistema *on-line* e registro interno da CEU-UFPA vinculada ao seu respectivo *Campi*, para acompanhamento e avaliação dos(as) discentes moradores(as);

VIII – proceder à atualização semestral dos prontuários dos(as) discentes moradores(as), objetivando o diagnóstico das respectivas situações socioeconômica, acadêmica, psicossocial e outras;

IX – solicitar, semestralmente ou quando necessária, a atualização de dados cadastrais no sistema *on-line* aos(às) discentes moradores(as), objetivando o controle das informações;

X – realizar o acompanhamento pedagógico semestral dos(as) discentes moradores(as) para o diagnóstico acadêmico;

XI – realizar visitas mensais, ou sempre que necessárias, a CEU-UFPA vinculada ao seu respectivo *Campi* para proceder à avaliação e acompanhamento da situação de habitação e convivência dos(as) discentes moradores(as);

XII – produzir Relatório Trimestral de acompanhamento e das atividades desenvolvidas no âmbito da CEU-UFPA vinculada ao seu respectivo *Campi*;

XIII – executar a administração da moradia estudantil no âmbito do seu *Campus*, em conformidade com a SAEST e com os representantes da CEU-UFPA;

XIV – gerenciar a CEU-UFPA do respectivo *Campus*, na forma deste Regulamento;

XV – manter informada a Coordenação do *Campus* e/ou a SAEST das condições de funcionamento da CEU, no que se refere aos recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao seu bom funcionamento da CEU-UFPA;

XVI – encaminhar à SAEST o Planejamento Anual e o Relatório Anual referentes à CEU-UFPA vinculada ao seu respectivo *Campi*.

Art. 15. Compete às Coordenações Internas de Discentes Moradores(as) das CEUS-UFPA, de que trata o Art. 9º deste Regulamento:

I – colaborar com a SAEST e as DAEST/NAEST dos *Campi* na execução da Política de Moradia Estudantil da UFPA;

II – realizar a mediação entre as demandas dos(as) discentes moradores(as) e a Coordenação Administrativa das CEUS-UFPA, na forma prevista neste Regulamento;

III – gerir internamente as CEUS-UFPA conforme o seu Regimento Interno, sob assessoramento da SAEST e/ou DAEST/NAEST dos *Campi*;

IV – produzir e organizar a documentação interna das CEUS-UFPA, bem como arquivar as documentações recebidas da SAEST/DAEST/NAEST;

V – informar a SAEST e/ou DAEST/NAEST o descumprimento do presente Regulamento das CEUS;

VI – produzir Relatório Trimestral da situação de habitação e convivência dos(as) moradores(as), conforme modelo disponibilizado pela SAEST/DAEST/NAEST;

VII – articular, junto à SAEST e/ou DAEST/NAEST dos *Campi*, apoio para atividades de orientação, integração e/ou culturais.

CAPÍTULO III

DO PREENCHIMENTO, DA SELEÇÃO, DA RENOVAÇÃO, DO AFASTAMENTO E DA DESOCUPAÇÃO DAS VAGAS

SEÇÃO I

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 16. A Superintendência de Assistência Estudantil, por meio da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE), e as Coordenações de *Campi*, com a colaboração dos técnicos das DAEST/NAEST dos *Campi*, publicarão, no início de cada ano letivo, Edital de Seleção para novas vagas e renovação de vagas das CEUS-UFPA, com definição de datas, prazos e critérios de seleção.

Art. 17. A seleção dos(as) candidatos(as) às vagas na CEU-UFPA vinculadas ao *Campus* do Guamá/Belém será coordenada pela Equipe Multidisciplinar de que trata o § 1º do Art. 8º deste Regulamento e nos demais *Campi* pela Equipe Multidisciplinar de que trata o § 2º do Art. 8º deste Regulamento.

Art. 18. As vagas nas CEUS-UFPA poderão ser concedidas pelo período de doze (12) meses, podendo ser renovadas, conforme solicitação do(a) discente e avaliação final das Equipes Multidisciplinares da SAEST/DAEST/NAEST.

Art. 19. A vaga destinada ao(à) discente selecionado(a) para as CEUS-UFPA consiste em usufruto único e exclusivo, em caráter pessoal e intransferível, por período definido pela SAEST/DAEST/NAEST.

Parágrafo único. O(a) discente morador(a) não terá sua solicitação de renovação da vaga atendida se incidir em qualquer das sanções previstas em Regulamento Geral e Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA SOLICITAÇÃO/INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS(AS) MORADORES(AS)

Art. 20. O processo de inscrição e de seleção dos(as) moradores(as) das CEUS-UFPA será regulamentado por Edital específico, sempre priorizando os(as) discentes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o preenchimento do questionário socioeconômico, bem como a anexação correta dos documentos exigidos em edital.

Art. 21. A relação dos(as) candidatos(as) deferidos(as) no processo de solicitação de vaga nas CEUS-UFPA, de que trata o presente Regulamento, deverá ser publicada no *site* da SAEST.

SEÇÃO III

DA RENOVAÇÃO DA VAGA

Art. 22. A renovação da vaga para as CEUS-UFPA dependerá da avaliação multidisciplinar psicossocial e pedagógica, a juízo da Equipe Multidisciplinar, sendo considerados os seguintes aspectos:

I – a situação socioeconômica atual;

II – a situação de risco social e de convivência familiar e/ou comunitária;

III – a avaliação pedagógica do desempenho acadêmico do(a) discente morador (a) durante o período de vigência da vaga, que deverá obedecer aos critérios definidos no edital de seleção;

IV – os relatórios fornecidos pelas Coordenações Internas das CEUS-UFPA;

V – a análise das documentações existentes nas CEUS-UFPA e na SAEST/DAEST/NAEST referentes aos(às) moradores(as);

VI – participação e frequência de, pelo menos, 50% nas ações e atividades de orientação, integração e/ou cultural promovidas pela SAEST/DAEST/NAEST durante o

período de vigência da vaga.

SEÇÃO IV

DO AFASTAMENTO

Art. 23. O afastamento temporário do(a) morador(a) das CEUS-UFPA, sem prejuízo ao(à) discente morador(a), poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – internação hospitalar do(a) discente morador(a) acometido(a) de problemas de saúde, comprovados por Atestado Médico;

II – tratamento de saúde que impossibilite a permanência do(a) discente morador(a), comprovado via Atestado Médico e/ou Declaração emitida por profissional de saúde;

III – participação do(a) discente morador(a) em eventos acadêmicos, como congressos, encontros estudantis, seminários e outros de natureza análoga, fora do município onde se encontra situada a CEUS-UFPA sede de sua moradia, mediante comprovação de participação.

§ 1º Para o afastamento de que trata o inciso III deste artigo, o(a) discente morador(a) deve formalizar o registro do afastamento à SAEST/DAEST/NAEST, com antecedência mínima de sete (7) dias, anexando a documentação comprobatória.

§ 2º O(a) discente morador(a) poderá retomar a sua vaga na CEU-UFPA após receber alta pelo(a) profissional de saúde.

§ 3º Caberá a equipe técnica da SAEST/DAEST/NAEST decidir sobre outras possibilidades de afastamento do(a) discente morador(a), mediante solicitação por escrito do(a) mesmo(a).

§ 4º Os objetos ou bens pertencentes ao(à) discente morador(a) serão de sua inteira responsabilidade mesmo quando do afastamento deste(a). A SAEST/DAEST/NAEST não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelos pertences dos(a) discentes moradores(as).

SEÇÃO V

DA DESOCUPAÇÃO DAS VAGAS

Art. 24. A desocupação da vaga do(a) discente morador(a) nas CEUS-UFPA ocorrerá nas seguintes situações:

I – quando expirado o prazo de doze (12) meses da concessão da vaga e o(a) discente morador(a) não tiver solicitado a renovação da vaga via edital de seleção, conforme prevê o Art. 16 deste Regulamento;

II – por ter o(a) discente morador (a) concluído o curso que realiza na UFPA;

III – se o(a) discente morador (a) não concluir seu curso no prazo máximo estipulado pela respectiva Faculdade;

IV – quando o(a) discente morador(a) infringir as disposições deste Regulamento e dos Regimentos Internos das CEUS-UFPA, sob decisão da equipe técnica da SAEST/NAEST/DAEST;

V – quando o(a) discente morador(a) se ausentar das CEUS-UFPA por mais de sete (7) dias sem a formalização do pedido e justificativa à SAEST/DAEST/NAEST, conforme prevê o § 1º do Art. 23;

VI – quando o(a) discente morador(a) não realizar matrícula em nenhum componente curricular do período letivo vigente, conforme o Calendário Acadêmico da UFPA, observada a modalidade do curso – se extensivo ou intensivo, durante a vigência da vaga;

VII – quando o(a) discente morador(a) obtiver o Coeficiente de Rendimento do Período Letivo (CRPL) menor que 5,0 (REGULAR) em dois períodos letivos consecutivos durante a vigência da vaga;

VIII – quando o(a) discente morador(a) for reprovado(a) por frequência em mais de uma disciplina durante a vigência da vaga;

IX – quando o(a) discente morador(a) reprovar em mais de 50% das disciplinas matriculadas durante a vigência da vaga;

X – quando for constatado o trancamento, abandono ou cancelamento do curso.

§ 1º O(A) discente morador(a) que concluir o curso que o habilitou à vaga terá o prazo máximo de um (1) mês para desocupar a sua vaga nas CEUS-UFPA, contado a partir da data de sua Cerimônia de Colação de Grau ou da defesa da sua Dissertação ou Tese.

§ 2º O(A) discente morador(a) somente poderá obter dilação do prazo de permanência nas CEUS-UFPA, para além do prazo previsto para conclusão de seu curso – considerada a tolerância máxima de mais dois (2) semestres – em decorrência

de trancamento de matrícula, por motivo de doença do(a) discente morador(a) ou de seus familiares com vínculo de parentesco em linha reta (ascendente ou descendente) de 1º (primeiro) grau ou com vínculo casamentário (casamento ou união estável), devidamente comprovado por meio de Atestado Médico e/ou Declaração emitida(o), assinada(o) e carimbada(o) por profissional de saúde devidamente registrado em Conselho de Classe da categoria profissional; em caso de transferência de *Campus*; mudança de curso ou outras situações sociais comprovadas e avaliadas pela Equipe Multidisciplinar e autorizada pela SAEST/DAEST/NAEST.

§ 3º No caso de alguma dificuldade em cumprir os critérios acadêmicos elencados no Edital de Seleção, deverá o(a) discente morador(a) apresentar justificativa junto à Equipe Multidisciplinar da SAEST/DAEST/NAEST relativa à situação acadêmica vivenciada.

CAPÍTULO IV

DOS(AS) MORADORES(AS), SEUS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

SEÇÃO I

DOS(AS) MORADORES(AS)

Art. 25. Serão considerados(as) moradores(as) das CEUS-UFPA os(as) discentes de graduação ou de pós-graduação com vínculo ativo na Universidade Federal do Pará, selecionados(as) na forma estabelecida neste Regulamento e em edital de seleção vigente.

Art. 26. O(A) discente morador(a) terá um Cartão de Identificação único e intransferível, fornecido pela SAEST/DAEST/NAEST.

Art. 27. É vedada a hospedagem e a permanência de terceiros (as) nas CEUS-UFPA, sob pena de perda da vaga ao(à) morador(a) responsável.

§ 1º Será autorizada a entrada de visitantes em casos de estudos acadêmicos nas salas de estudos da CEUS-UFPA, mediante solicitação prévia do(a) discente morador (a) e autorização por escrito emitida pela SAEST/DAEST/NAEST.

§ 2º A SAEST/NAEST/DAEST poderá autorizar a realização de atividades culturais promovidas pelos(as) discentes moradores(as) mediante a solicitação prévia de no mínimo sete (7) dias de antecedência.

Art. 28. Excepcionalmente, com autorização prévia por escrito da SAEST/NAEST/DAEST-UFPA, poderá ser admitida a hospedagem nas CEUS/UFPA

de alunos(as) pertencentes a outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), em caso de o(a) discente morador(a) ser pessoa com deficiência e necessitar de apoio humano.

Art. 29. Em situação de risco social, desde que comprovada pela equipe multidisciplinar da SAEST/NAEST/DAEST-UFPA, os(as) discentes moradores(as) no município – ou região metropolitana – sede do *Campus* onde esteja localizada CEUS, poderão ser admitidos(as) na CEUS-UFPA em caráter de hóspede, caso haja vaga ociosa.

Art. 30. Caso haja vagas não ocupadas, após processo seletivo, poderão ser admitidas solicitações de hospedagem, desde que configurem situações excepcionais que serão avaliadas pela Equipe Multidisciplinar da SAEST/NAEST/DAEST-UFPA e deliberadas pela Coordenadora de Assistência Estudantil da SAEST ou pelos coordenadores de *Campi*, quando for o caso.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA DE MORADORES(AS)

Art. 31. A Assembleia de Moradores(as) é o órgão de deliberação coletiva de todos(as) os(as) moradores(as) das CEUS:

I – a Assembleia de Moradores(as) será presidida pela Coordenação Interna da CEU;

II – A Assembleia de Moradores(as) se reunirá sempre que necessário, com frequência não inferior a uma vez por mês.;

III – a Assembleia de Moradores(as) decidirá coletivamente pelas regras internas de convivência da CEU: rotinas, cronogramas de limpeza, possíveis punições etc.;

IV – As deliberações serão definidas por maioria simples dos votos dos(as) presentes.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS(AS) DISCENTES MORADORES(AS)

Art. 32. Constituem direitos dos(as) discentes moradores(as) das CEUS-UFPA:

I – utilizar os serviços das CEUS-UFPA, de acordo com as disposições regulamentares;

II – receber tratamento igualitário sem distinção de classe social, etnia, gênero, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade, condição física, entre outras;

III – registrar reclamação, verbal ou por escrito, perante a Coordenação Interna e/ou Externa, contra a inobservância por parte dos(a) discentes moradores(as) em relação aos preceitos deste Regulamento;

IV – gozar de até 30 (trinta) dias após a sua Colação de Grau até a desocupação da vaga na CEU-UFPA;

V – solicitar cópias de documentos referentes a si próprio(a), enquanto(a) discente morador(a), que não estejam sob sigilo profissional;

VI – usufruir do imóvel em estado de uso apropriado às suas finalidades de moradia estudantil;

VII – utilizar os móveis e utensílios das CEUS-UFPA de forma consciente e responsável;

VIII – receber atendimento digno, cordial e respeitoso pela equipe multidisciplinar da SAEST/NAEST/DAEST, de acordo com as necessidades apresentadas pelo(a) discente morador(a);

IX – candidatar-se a eleição da Coordenação Interna da CEU/UFPA ou fazer parte de instância de representação referente à Moradia Estudantil;

X – participar, atuar e/ou fiscalizar o processo de eleição da Coordenação Interna dos(a) discentes moradores(as) da CEU/UFPA;

XI – participar das reuniões convocadas pela Equipe Multidisciplinar e/ou Coordenação Interna dos(as) discentes moradores(as) da CEU/UFPA;

XII – receber visita(s) no horário das 7h às 19h (horário local) com registro no livro de ordens e ocorrências, o qual encontrar-se-á sob a responsabilidade da vigilância interna das CEUS/UFPA. Os(As) visitante(s) deverá(ão) apresentar documento de identificação com foto e demais dados necessários, estando sujeito às normas das CEUS/UFPA, sendo o(a) discente morador(a) responsável pelo(a) visitante, bem como por eventuais danos que este vier a causar nas dependências das CEUS/UFPA;

XIII – realizar permuta entre quartos, desde que comunicada à Coordenação Interna dos(as) moradores(as) da CEU/UFPA e à SAEST/DAEST/NAEST, observada

a identidade de gênero do(a) discente morador(a);

XIV – ausentar-se da moradia estudantil durante o recesso acadêmico ou em qualquer outro período, desde que observadas às normas para afastamento previstas neste Regulamento e/ou no Regimento Interno da CEU/UFPA;

XV – expressar-se livremente, desde que não cause danos à integridade física, moral, intelectual, psicológica e demais danos a outras pessoas;

XVI – ter garantida a sua integridade biopsicossocial no âmbito das CEUS-UFPA e sugerir medidas e ações que visem à promoção da saúde;

XVII – ser comunicado de forma verbal e/ou por escrito de toda acusação feita a sua pessoa, assim como a possível penalidade a ser aplicada;

XVIII – defender-se de toda a forma de acusação feita à sua pessoa;

XIX – usufruir gratuitamente das refeições servidas pelo Restaurante Universitário, nos casos dos *Campi* que o possuam.

Parágrafo único. Em relação às deliberações de forma arbitrária, oriundas das autoridades universitárias, poderá o(a) discente morador(a) manifestar a sua insatisfação através do cadastramento da reclamação fundamentada por escrito no Sistema de Ouvidoria da UFPA. O(A) discente morador(a) poderá também utilizar o referido sistema para manifestar elogios, críticas, denúncias, sugestões, pedidos de informações sobre os serviços e atendimentos prestados pela Universidade.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS(AS) DISCENTES MORADORES(AS)

Art. 33. São deveres dos(as) discentes moradores(as) das CEUS-UFPA:

I – estar regularmente matriculado(a) e frequente em curso de graduação ou pós-graduação presencial da UFPA;

II – contribuir para o clima de respeito, cordialidade e entendimento com os(as) colegas moradores(as), funcionários(as) e dirigentes das CEUS-UFPA, assim como no ambiente universitário em geral;

III – manter silêncio nas CEUS-UFPA a partir das 22h, resguardando o estudo ou repouso dos(as) demais discentes moradores(as);

IV – organizar e executar as atividades coletivas nas áreas comuns da CEUS-

UFPA, desde que sejam respeitadas as regras contidas nos regulamentos e regimentos das CEUS-UFPA e que não perturbem a manutenção da ordem, a integridade dos(as) moradores(as), a segurança e limpeza do prédio;

V – zelar pela limpeza e conservação das áreas internas e externas, assim como dos móveis e utensílios das CEUS-UFPA;

VI – zelar pela utilização sustentável dos recursos de energia elétrica, água e gás de cozinha;

VII – manter conduta coerente e compatível com a convivência comunitária;

VIII – assumir a responsabilidade pela indenização por prejuízos materiais causados às CEUS-UFPA;

IX – contribuir de forma geral para a total segurança das CEUS-UFPA;

X – realizar, semestralmente, a atualização dos dados cadastrais no sistema online;

XI – informar a SAEST/NAEST/DAEST, e apresentar a declaração e/ou atestado de matrícula atualizado, em caso de mudança de curso de graduação ou pós-graduação;

XII – desocupar a vaga em prazo de até sete (7) dias, em caso de ser considerado inapto para a permanência nas CEUS-UFPA devido ao não cumprimento das regras e normas contidas nos regulamentos e regimentos;

XIII – participar das eleições da Comissão Interna das CEUS-UFPA;

XIV – comunicar imediatamente à Coordenação Interna das CEUS-UFPA e à SAEST/NAEST/DAEST qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas da moradia estudantil;

XV – comparecer a pelo menos 50% das reuniões convocadas pela SAEST/NAEST/DAEST e/ou Coordenação Interna das CEUS-UFPA;

XVI – cadastrar as bicicletas e motos no livro de registro destinado especificamente para esse fim, o qual será mantido sob a responsabilidade da Comissão Interna da CEU-UFPA. Os veículos deverão ser mantidos nas dependências das CEUS-UFPA em locais apropriados com cadeados a fim de evitar furtos, devendo seus responsáveis ser advertidos pela utilização inadequada do espaço;

XVII – empenhar-se em suas atividades de estudo, buscando o seu aprimoramento profissional e pessoal;

XVIII – consultar a Coordenação Interna das CEUS-UFPA sobre a mudança de mobiliários nos quartos ou mudança de quarto;

XIX – informar à Coordenação Interna das CEUS-UFPA e à SAEST/NAEST/DAEST a ocorrência de doenças infectocontagiosas e/ou crônicas, salvo aquelas resguardadas por sigilo na forma da lei;

XX – obedecer ao período de silêncio das 22h às 7h;

XXI – manter comportamento saudável e em conformidade com as normas sanitárias definidas pelas autoridades sanitárias legais.

Parágrafo único. Os(As) moradores(as) deverão separar o lixo reciclável do não reciclável e colocá-lo nos devidos locais identificados nas áreas específicas das CEUS-UFPA, devendo ser dispensados de maneira adequada e, se possível, limpos para evitar problemas sanitários.

SEÇÃO V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 34. Aos(Às) discentes moradores(as) é vedado no âmbito das CEUS-UFPA:

I – manter em seu poder armas de qualquer tipo, bem como guardar e/ou estocar materiais tóxicos, explosivos, inflamáveis ou qualquer material que coloque em risco a segurança dos(as) moradores(as), funcionários(as) ou da própria moradia estudantil;

II – apropriar-se ou utilizar de forma inadequada os utensílios domésticos de uso coletivo (panelas, talheres, copos, pratos, liquidificador, sanduicheira, micro-ondas, entre outros) em outras dependências das CEUS-UFPA que não sejam a cozinha ou o salão de refeições, exceto quando for Pessoa com Deficiência (PcD) a partir da avaliação prévia de Terapeuta Ocupacional da SAEST que considere que o ambiente físico e o perfil do(a) discente morador(a) necessite de adequação para alimentação (Atividades de Vida Diária - AVD e Atividades Instrumentais de Vida Diária - AIVD);

III – lavar, higienizar e secar roupas, toalhas, tapetes, calçados e outros objetos em qualquer outro local da moradia estudantil que não sejam as lavanderias;

IV – introduzir móveis e/ou eletrodomésticos particulares, como televisores, frigobar, micro-ondas, sanduicheira, videogames e outros, nos ambientes coletivos das

CEUS-UFPA;

V – discriminar e/ou agredir física, psicológica, moral, material, virtual, documental e outras, qualquer outro(a) discente morador(a), trabalhadores ou terceiros no âmbito da UFPA e das CEUS-UFPA, por motivos de: classe social, etnia, gênero, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade, condição física, entre outras;

VI – apossar-se indevidamente de objetos pertencentes a outrem ou ao Patrimônio da UFPA;

VII – retirar, emprestar, alugar ou ceder, qualquer seja o motivo, utensílios e móveis das CEUS-UFPA que integrem o Patrimônio da UFPA;

VIII – realizar festas, comemorações ou reuniões de qualquer natureza sem a prévia autorização da SAEST/DAEST/NAEST, quando for o caso.;

IX – dificultar ou impedir, por qualquer motivo, a ocupação das vagas existentes destinadas aos(às) discentes selecionados(as);

X – fumar nas dependências fechadas e/ou nas áreas de uso coletivo da moradia estudantil;

XI – levar e/ou manter qualquer espécie de animal nas dependências da moradia estudantil, sob qualquer pretexto;

XII – guardar, consumir e/ou comercializar bebidas alcoólicas e/ou substâncias consideradas ilícitas pela legislação brasileira nas dependências das CEUS-UFPA;

XIII – manter e/ou usar caixa de som amplificada nas dependências internas e externas das CEUS/UFPA;

XIV – entregar ou emprestar as suas chaves para outros(as) discentes moradores(as) e/ou terceiros(as), uma vez que estas são de uso pessoal e intransferível;

XV – permitir a entrada de pessoas com a finalidade de praticar compras, vendas, empréstimos e similares de quaisquer produtos e serviços nas dependências das CEUS/UFPA;

XVI – falsear e/ou omitir informações sobre a sua situação socioeconômica, acadêmica e relacionadas à moradia estudantil;

XVII – descumprir prazos e determinações estipulados pela SAEST/DAEST/NAEST;

XVIII – hospedar ou permitir diária ou pernoite de familiares de qualquer grau de parentesco, amigos(as), conhecidos(as) ou qualquer outro(a) visitante nas dependências das CEUS/UFPA;

XIX – praticar jogos envolvendo apostas;

XX – transitar vestindo roupas íntimas ou nu(a) nos ambientes coletivos das CEUS/UFPA;

XXI – manter animais de estimação nas dependências das CEUS/UFPA.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 35. Os(As) discentes moradores(as) das CEUS-UFPA estão sujeitos(as) às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência por escrito;

II – repreensão por escrito;

III – perda da vaga.

Parágrafo único. As penalidades disciplinares previstas neste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta. No caso da aplicação de Repreensão e Perda da Vaga, será observado o comportamento anterior do(a) discente morador(a).

Art. 36. São infrações passíveis de Advertência:

I – não respeitar os horários estabelecidos como regras das CEUS-UFPA;

II – lavar, higienizar e/ou secar roupas e objetos em locais inadequados;

III – permanecer ou circular nas áreas coletivas vestindo roupas íntimas ou nu(a);

IV – proceder de modo a importunar as atividades promovidas pela Equipe Multidisciplinar, o estudo e/ou o repouso dos(as) discentes moradores(as);

V – permitir o ingresso na CEU-UFPA de qualquer pessoa sem identificação à portaria;

VI – depositar lixo fora dos locais específicos para esta finalidade;

VII – praticar jogos envolvendo apostas;

VIII – fumar nas dependências fechadas e/ou nas áreas de uso coletivo da moradia estudantil;

IX – não participar e não frequentar as ações e atividades de orientação, integração e/ou cultural promovidas pela SAEST/DAEST/NAEST;

X – ausentar-se da CEU-UFPA por mais de 48 (quarenta e oito) horas sem comunicar a Coordenação Interna;

XI – desobedecer às deliberações instituídas nas Assembleias dos(as) Discentes Moradores(as).

Art. 37. São infrações passíveis de Repreensão:

I – A soma de 3 (três) Advertências;

II – não cumprir pelo menos 50% de participação e frequência nas ações e atividades de orientação, integração e/ou cultural promovidas pela SAEST/DAEST/NAEST no período letivo;

III – ausentar-se da CEU-UFPA por mais de 72 (setenta e duas) horas sem justificativa a Coordenação Interna e à SAEST/DAEST/NAEST;

IV – trocar de quarto sem a comunicação e anuência da Coordenação Interna e da SAEST/DAEST/NAEST;

V – transferir ou trocar móveis patrimoniais das áreas de uso coletivo das CEUS/UFPA sem a autorização da SAEST/DAEST/NAEST;

VI – utilizar móveis e/ou eletrodomésticos particulares nos ambientes das CEUS- UFPA, exceto quando for PcD a partir da avaliação prévia de Terapeuta Ocupacional da SAEST;

VII – desrespeitar outros(as) moradores(as), trabalhadores(as) e terceiros nas CEUS-UFPA, assim como no ambiente universitário em geral;

VIII – apresentar-se nas dependências das CEUS-UFPA em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes;

IX – manusear as chaves elétricas, hidráulicas e extintores de incêndio existentes na moradia estudantil que não seja para fins de segurança;

X – danificar o patrimônio público ou alheio;

XI – hospedar ou permitir diária ou pernoite de familiares de qualquer grau de parentesco, amigos(as), conhecidos(as) ou qualquer outro(a) visitante nas dependências das CEUS/UFPA;

XII – levar e/ou manter qualquer espécie de animal nas dependências das CEUS-UFPA, sob qualquer pretexto;

XIII – promover festas, comemorações ou reuniões de qualquer natureza, sem a prévia autorização da SAEST/DAEST/NAEST;

XIV – descumprir, injustificadamente, decisão da Coordenação Interna da CEU-UFPA, no exercício de suas atribuições, ou regras estabelecidas pela SAEST/DAEST/NAEST.

Art. 38. São infrações passíveis de Perda da Vaga:

I – a soma de 3 (três) Repreensões;

II – manter em seu poder armas de qualquer tipo, bem como guardar e/ou estocar materiais tóxicos, explosivos, inflamáveis ou qualquer material que coloque em risco a segurança dos(as) moradores(as), funcionários(as) ou da própria moradia estudantil;

III – destruir, inutilizar, subtrair ou roubar quaisquer objetos, documentos ou patrimônios de outros(as) discentes, trabalhadores(as), terceiros, da moradia estudantil e/ou de outros ambientes universitários;

IV – apresentar documento(s) e/ou assinatura(s) falsificado(s);

V – mentir, falsear e/ou omitir informações com o objetivo de obter vantagens pessoais e/ou para outrem;

VI – mentir, falsear e/ou omitir informações a fim de prejudicar terceiros;

VII – praticar, induzir e/ou incitar calúnias, difamações e injúrias a quaisquer membros da comunidade universitária;

VIII – discriminar e/ou agredir física, psicológica, moral, material, virtual, documental e outras, qualquer outro(a) discente morador(a), trabalhadores(as) ou terceiros no âmbito da UFPA e das CEUS-UFPA, por motivos de: classe social, etnia, gênero, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade, condição física, entre outras;

IX – cometer grave ameaça e/ou praticar qualquer tipo de violência que resulte em lesão corporal grave, gravíssima ou morte;

X – praticar crimes contra a dignidade e/ou liberdade sexual no âmbito da moradia estudantil e da Universidade;

XI – utilizar qualquer dependência da moradia estudantil para outros fins que não exclusivamente de moradia;

XII – utilizar os equipamentos de tecnologia da informação e comunicação para atividades ilegais praticadas em ambiente virtual, como roubo e/ou fraude de informações, invasão de privacidade, violação de propriedade intelectual e outros;

XIII – promover e/ou participar de trote que implique em constrangimento físico, psicológico, moral, cultural, coação de qualquer espécie, lesões corporais ou morte, a quem quer que seja, inclusive causando dano material dentro ou fora da moradia estudantil e/ou da UFPA;

XIV – devassar indevidamente o conteúdo de correspondência dirigida a outrem, embora não lacrada, no todo ou em parte;

XV – colocar em risco a própria saúde e/ou dos(as) demais moradores(as) das CEUS-UFPA.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 39. Será considerado infrator o(a) discente morador(a) que transgredir qualquer dos itens previstos no artigo 34 - Das Proibições e dos artigos 35 a 38 - Das Penalidades, previstos neste Regulamento.

Art. 40. A aplicação das penalidades disciplinares de que tratam os artigos 35 a 38 será efetivada após processo apuratório realizado pela equipe da SAEST/DAEST/NAEST, com direito ao contraditório e à ampla defesa, obedecendo aos seguintes critérios:

I – a pena de Advertência descrita no Artigo 36 será aplicada por escrito, contendo no documento o motivo da aplicação da (s) penalidade (s) e a assinatura do (a) discente morador (a) dando ciência do fato ocorrido, o qual deverá ser registrado no processo do (a) discente morador (a) em sistema *on-line* e/ou registro interno da CEUS-UFPA;

II – a pena de Repreensão descrita no Artigo 37 será comunicada, em particular, ao(à) discente morador(a) por escrito, em documento emitido pela

SAEST/DAEST/NAEST, contendo no documento o motivo da aplicação da(s) penalidade(s) e a assinatura do(a) discente morador (a) dando ciência do fato ocorrido, o qual deverá ser registrado no processo do(a) discente morador(a) em sistema *on-line* e/ou registro interno da CEUS-UFPA;

III – a recorrência de três (3) Repreensões ocasionará a Perda da Vaga do(a) discente morador(a);

IV – a pena de Perda da Vaga determinará o desligamento do(a) discente morador(a), o(a) qual terá o prazo de até sete (7) dias, que poderá ser menor a depender da gravidade da falta, para desocupar a vaga, retirar seus pertences da moradia estudantil e entregar as chaves para Coordenação Interna da CEUS-UFPA.

Parágrafo único. A SAEST/DAEST/NAEST deverá analisar a gravidade da falta para determinar o prazo de desocupação da vaga inferiores a sete (07) dias.

Art. 41. No caso de aplicação da pena de Perda da Vaga, o(a) discente morador(a) poderá impetrar recurso por escrito que deverá ser entregue a SAEST/DAEST/NAEST no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. O resultado final poderá ter efeito suspensivo, dependendo da análise realizada pelo órgão competente.

Art. 42. O(A) discente morador(a) que for submetido à penalidade de Perda da Vaga poderá recorrer do resultado do recurso impetrado, o qual será analisado em escala de hierarquia ascendente no âmbito da SAEST/DAEST/NAEST, não cabendo mais recurso após a deliberação da autoridade máxima da Unidade a qual a CEUS-UFPA está vinculada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Superintendência de Assistência Estudantil - SAEST e/ou pelas Coordenações de *Campi* Universitários.

Art. 44. A UFPA é responsável pela segurança patrimonial e manutenção das CEUS- UFPA.

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se a Resolução nº 704, de 26 de janeiro de 2012 – CONSUN.